



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
★ SANTO ANDRÉ ★

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO Nº 003/18 PROCESSO DE COMPRAS Nº 0026/18

OBJETO: "MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS"

Tendo em vista a publicação do edital supramencionado, e conhecimento aos interessados, após análise do pedido de esclarecimento do edital, enviado pela empresa BANDEIRANTES COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI - EPP, segue nossa resposta:

ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

PERGUNTA:

À

CRAISA - Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André

Ref.:
Pregão Presencial nº. 03/2018

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A empresa BANDEIRANTES COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI – EPP, CNPJ nº 68.258.268/0001-61, em análise ao processo em epígrafe, verificamos que o item 6.18.6 do edital solicita laudos para o lote 07 para os itens esponja (item 05) e pano multiuso (item 8), porém os itens pertencem respectivamente ao lote 04, gerando assim uma desconformidade com o edital, solicitamos assim que seja corrigido o mesmo.

Sem mais.

Atenciosamente,

Edson de Camargo Vamondes
Edson de Camargo Vamondes
RG: 32.331.109-X

68.258.268/0001-61
BANDEIRANTES COMÉRCIO
DE DESCARTÁVEIS LTDA
Rua Américo Szaratorre, 507
Vila Moimho Velho - CEP 04284-000
SÃO PAULO - SP

CRAISA
Av. dos Estados, 2195
19210-580 - Sto. André - SP
RECEBIDO
às 18:05 hs.
Data 23/04/2018
Setor de Protocolo

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA

Av. Dos Estados, 2.195, Santa Terezinha, Santo André – SP CEP: 09210-580

www.craisa.com.br - TEL: 4996-9500

Departamento Jurídico



RESPOSTA:

ANEXO I – PÁGINA 30/31

ONDE SE LÊ:

6.18.6. PARA O LOTE 7

11.1.6.1. Item 5 – Esponja dupla face

a) Laudo de análise microbiológica emitido por laboratório credenciado pela ANVISA /vigilância sanitária, as seguintes avaliações: Avaliação da atividade bacteriostática para: Staphylococcus aureus; Staphylococcus epidermidis; Salmonella choleraesuis; Pseudomonas aeruginosa e avaliação da atividade fungistática para Aspergillus niger.

6.18.6.2. Item 8 – Pano multiuso em bobina

a) Cópia autenticada ou em seu original, do relatório de ensaio de avaliação da atividade antibacteriana, emitido por laboratório credenciado pelo Inmetro/IPT, para os seguintes organismos: Staphylococcus aureus; Escherichia coli; Pseudomonas aeruginosa; Salmonella choleraesuis; Aspergillus niger.

LEIA-SE:

6.18.6. PARA O LOTE 4

6.18.6.1. Item 5 – Esponja dupla face

a) Laudo de análise microbiológica emitido por laboratório credenciado pela ANVISA /vigilância sanitária, as seguintes avaliações: Avaliação da atividade bacteriostática para: Staphylococcus aureus; Staphylococcus epidermidis; Salmonella choleraesuis; Pseudomonas aeruginosa e avaliação da atividade fungistática para Aspergillus niger.

6.18.6.2. Item 8 – Pano multiuso em bobina

a) Cópia autenticada ou em seu original, do relatório de ensaio de avaliação da atividade antibacteriana, emitido por laboratório credenciado pelo Inmetro/IPT, para os seguintes organismos: Staphylococcus aureus; Escherichia coli; Pseudomonas aeruginosa; Salmonella choleraesuis; Aspergillus niger.

ANEXO II – PÁGINA 45/48

ONDE SE LÊ:

5. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS



11.1. No prazo de 10 dias úteis após o término da sessão do pregão, a proponente vencedora do certame deverá apresentar, em original ou cópia reprográfica autenticada, os seguintes documentos:

11.1.1. PARA O LOTE 1

11.1.1.1. Item 1 – Álcool 70° INPM

- a) Cópia do certificado do INOR;
- b) Laudo que comprove a ação bactericida frente a cepas específicas de: *Salmonella choleraesuis*; *Staphylococcus aureus*; *Pseudomonas aeruginosa*;
- c) Laudo de determinação de teor de ativo;
- d) Laudo de determinação do pH puro;
- e) Laudo de determinação da estabilidade acelerada da substância teste;
- f) Laudo de determinação da estabilidade de longa duração;
- g) Laudo de toxicidade oral aguda;
- h) Laudo de irritação e corrosão cutânea aguda e de irritação e corrosão ocular emitidos por laboratório credenciado pela ANVISA/vigilância sanitária.

11.1.1.2. Item 2 – Água Sanitária

- a) Laudo que comprove a ação bactericida frente a cepas específicas de: *Salmonella choleraesuis*; *Staphylococcus aureus*;
- b) Laudo de determinação de teor de cloro ativo;
- c) Laudo de determinação do pH em meio aquoso;
- d) Laudo de determinação da estabilidade de prateleira;
- e) Laudo de determinação das características organolépticas;
- f) Laudo de determinação de potencial hidrogeniônico (pH puro), emitidos por laboratório credenciado pela ANVISA/Vigilância Sanitária.

11.1.1.3. Item 5 – Detergente neutro

- a) Laudo que comprove a análise de determinação do pH puro e a análise de determinação do teor de princípio ativo – aniônico;
- b) Cópia do laudo de determinação de biodegradabilidade;



c) Cópia do laudo de potencial de sensibilização cutânea emitidos por laboratório credenciado pela ANVISA/vigilância sanitária;

d) Cópia do certificado do produto emitido pelo fabricante.

11.1.1.4. Item 7 – Gel alcoólico

a) Laudo que comprove a ação bactericida frente a cepas específicas de: Salmonella choleraesuis; Staphylococcus aureus;

b) Laudo de determinação de teor de princípio ativo;

c) Laudo de determinação do ph em meio aquoso, teste de irritação cutânea primária, contagem de microorganismos viáveis;

d) Laudo de determinação da estabilidade acelerada, emitidos por laboratório credenciado pela ANVISA / Vigilância Sanitária.

11.1.2. PARA O LOTE 2

11.1.2.1. Item 7 – Saco para coleta de amostra

a) Laudo que comprove a atoxicidade do produto para os seguintes elementos: arsênio (As), bário (Ba), cádmio (Cd), cromo (Cr), antimônio (Sb), selênio (Se), chumbo (Pb) e mercúrio (Hg), bem como resultado analítico de contagem de bactérias mesófilas aeróbias e bolores e leveduras com resultado menor que 4, emitido por laboratório credenciado pelo ANVISA.

11.1.3. PARA O LOTE 3

11.1.3.1. Item 2 – Cumbuca redonda descartável sem tampa

a) Laudo de análise de migração total, presença de odores estranhos, migração de corantes e pigmentos e migração específica de metais para os alimentos, emitido por laboratório credenciado pela ANVISA / vigilância sanitária.

11.1.4. PARA O LOTE 5

11.1.4.1. Item 2 – Papel higiênico 10 x 300 m

a) Laudo microbiológico, conforme portaria MS 1480 de 30/12/90;

b) Laudo de ensaio físico expedido pelo IPT ou laboratório credenciado pelo INMETRO que comprove as solicitações do descritivo, e ensaio de composição fibrosa conforme ABNT NBR 14129-1, relatório de estudo de irritação/corrosão



dérmica, estudo de corrosão dérmica repetida, e estudo de sensibilização dérmica maximizada conforme ABNT 15134.

11.1.4.1.1. Todos os relatórios deverão estar de acordo com as medidas e quantidades do objeto.

11.1.4.2. Item 3 – Papel interfolhas 3 dobras

- a) Laudo microbiológico, conforme portaria MS 1480 de 30/12/90;
- b) Laudo de ensaio físico expedido pelo IPT ou laboratório credenciado pelo Inmetro que comprove a sua classificação como classe 1, e ensaio de composição fibrosa conforme ABNT NBR 14129-1, relatório de estudo de irritação/corrosão dérmica, estudo de corrosão dérmica repetida, e estudo de sensibilização dérmica maximizada conforme ABNT 15134.

11.1.4.2.1. Todos os relatórios deverão estar de acordo com as medidas e quantidades do objeto.

11.1.4.3. Item 4 – Papel toalha 25 x 100 m

- a) Cópia autenticada ou em seu original do laudo microbiológico, conforme portaria MS 1480 de 30/12/90;
- b) Laudo de ensaio físico expedido pelo IPT ou laboratório credenciado pelo Inmetro que comprove a sua classificação como classe 1, e ensaio de composição fibrosa conforme ABNT NBR 14129-1, relatório de estudo de irritação/corrosão dérmica, estudo de corrosão dérmica repetida, e estudo de sensibilização dérmica maximizada conforme ABNT 15134.

11.1.4.3.1. Todos os relatórios deverão estar de acordo com as medidas e quantidades do objeto.

11.1.5. PARA O LOTE 6

11.1.5.1. Item 1 – Sabonete antisséptico

- a) Laudo que comprove a ação bactericida frente às cepas específicas de Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus;
- b) Relatório de ensaio de contagem de microrganismos viáveis;



c) Estudo da estabilidade acelerada e laudo de irritação cutânea primária, emitidos por laboratório credenciado pela ANVISA / vigilância sanitária.

11.1.6. PARA O LOTE 7

11.1.6.1. Item 5 – Esponja dupla face

a) Laudo de análise microbiológica emitido por laboratório credenciado pela ANVISA / vigilância sanitária, as seguintes avaliações: Avaliação da atividade bacteriostática para: Staphylococcus aureus; Staphylococcus epidermidis; Salmonella choleraesuis; Pseudomonas aeruginosa e avaliação da atividade fungistática para Aspergillus niger.

11.1.6.2. Item 8 – Pano multiuso em bobina

a) Cópia autenticada ou em seu original, do relatório de ensaio de avaliação da atividade antibacteriana, emitido por laboratório credenciado pelo Inmetro/IPT, para os seguintes organismos: Staphylococcus aureus; Escherichia coli; Pseudomonas aeruginosa; Salmonella choleraesuis; Aspergillus niger.

LEIA-SE:

5. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

5.1. No prazo de 10 dias úteis após o término da sessão do pregão, a proponente vencedora do certame deverá apresentar, em original ou cópia reprográfica autenticada, os seguintes documentos:

5.1.1. PARA O LOTE 1

5.1.1.1. Item 1 – Álcool 70° INPM

- a) Cópia do certificado do INOR;
- b) Laudo que comprove a ação bactericida frente a cepas específicas de: Salmonella choleraesuis; Staphylococcus aureus; Pseudomonas aeruginosa;
- c) Laudo de determinação de teor de ativo;
- d) Laudo de determinação do ph puro;
- e) Laudo de determinação da estabilidade acelerada da substância teste;
- f) Laudo de determinação da estabilidade de longa duração;



g) Laudo de toxicidade oral aguda;

h) Laudo de irritação e corrosão cutânea aguda e de irritação e corrosão ocular emitidos por laboratório credenciado pela ANVISA/vigilância sanitária.

5.1.1.2. Item 2 – Água Sanitária

a) Laudo que comprove a ação bactericida frente a cepas específicas de: *Salmonella choleraesuis*; *Staphylococcus aureus*;

b) Laudo de determinação de teor de cloro ativo;

c) Laudo de determinação do pH em meio aquoso;

d) Laudo de determinação da estabilidade de prateleira;

e) Laudo de determinação das características organolépticas;

f) Laudo de determinação de potencial hidrogeniônico (pH puro), emitidos por laboratório credenciado pela ANVISA/Vigilância Sanitária.

5.1.1.3. Item 5 – Detergente neutro

a) Laudo que comprove a análise de determinação do pH puro e a análise de determinação do teor de princípio ativo – aniônico;

b) Cópia do laudo de determinação de biodegradabilidade;

c) Cópia do laudo de potencial de sensibilização cutânea emitidos por laboratório credenciado pela ANVISA/vigilância sanitária;

d) Cópia do certificado do produto emitido pelo fabricante.

5.1.1.4. Item 7 – Gel alcoólico

a) Laudo que comprove a ação bactericida frente a cepas específicas de: *Salmonella choleraesuis*; *Staphylococcus aureus*;

b) Laudo de determinação de teor de princípio ativo;

c) Laudo de determinação do pH em meio aquoso, teste de irritação cutânea primária, contagem de microorganismos viáveis;

d) Laudo de determinação da estabilidade acelerada, emitidos por laboratório credenciado pela ANVISA / Vigilância Sanitária.

5.1.2. PARA O LOTE 2

5.1.2.1. Item 7 – Saco para coleta de amostra



a) Laudo que comprove a atoxicidade do produto para os seguintes elementos: arsênio (As), bário (Ba), cádmio (Cd), cromo (Cr), antimônio (Sb), selênio (Se), chumbo (Pb) e mercúrio (Hg), bem como resultado analítico de contagem de bactérias mesófilas aeróbias e bolores e leveduras com resultado menor que 4, emitido por laboratório credenciado pelo ANVISA.

5.1.3. PARA O LOTE 3

5.1.3.1. Item 2 – Cumbuca redonda descartável sem tampa

a) Laudo de análise de migração total, presença de odores estranhos, migração de corantes e pigmentos e migração específica de metais para os alimentos, emitido por laboratório credenciado pela ANVISA / vigilância sanitária.

5.1.4. PARA O LOTE 5

5.1.4.1. Item 2 – Papel higiênico 10 x 300 m

a) Laudo microbiológico, conforme portaria MS 1480 de 30/12/90;

b) Laudo de ensaio físico expedido pelo IPT ou laboratório credenciado pelo INMETRO que comprove as solicitações do descritivo, e ensaio de composição fibrosa conforme ABNT NBR 14129-1, relatório de estudo de irritação/corrosão dérmica, estudo de corrosão dérmica repetida, e estudo de sensibilização dérmica maximizada conforme ABNT 15134.

5.1.4.1.1. Todos os relatórios deverão estar de acordo com as medidas e quantidades do objeto.

5.1.4.2. Item 3 – Papel interfolhas 3 dobras

a) Laudo microbiológico, conforme portaria MS 1480 de 30/12/90;

b) Laudo de ensaio físico expedido pelo IPT ou laboratório credenciado pelo Inmetro que comprove a sua classificação como classe 1, e ensaio de composição fibrosa conforme ABNT NBR 14129-1, relatório de estudo de irritação/corrosão dérmica, estudo de corrosão dérmica repetida, e estudo de sensibilização dérmica maximizada conforme ABNT 15134.

5.1.4.2.1. Todos os relatórios deverão estar de acordo com as medidas e quantidades do objeto.



5.1.4.3. Item 4 – Papel toalha 25 x 100 m

- a) Cópia autenticada ou em seu original do laudo microbiológico, conforme portaria MS 1480 de 30/12/90;
- b) Laudo de ensaio físico expedido pelo IPT ou laboratório credenciado pelo Inmetro que comprove a sua classificação como classe 1, e ensaio de composição fibrosa conforme ABNT NBR 14129-1, relatório de estudo de irritação/corrosão dérmica, estudo de corrosão dérmica repetida, e estudo de sensibilização dérmica maximizada conforme ABNT 15134.

5.1.4.3.1. Todos os relatórios deverão estar de acordo com as medidas e quantidades do objeto.

5.1.5. PARA O LOTE 6

5.1.5.1. Item 1 – Sabonete antisséptico

- a) Laudo que comprove a ação bactericida frente às cepas específicas de Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus;
- b) Relatório de ensaio de contagem de microrganismos viáveis;
- c) Estudo da estabilidade acelerada e laudo de irritação cutânea primária, emitidos por laboratório credenciado pela ANVISA / vigilância sanitária.

5.1.6. PARA O LOTE 4

5.1.6.1. Item 5 – Esponja dupla face

- a) Laudo de análise microbiológica emitido por laboratório credenciado pela ANVISA /vigilância sanitária, as seguintes avaliações: Avaliação da atividade bacteriostática para: Staphylococcus aureus; Staphylococcus epidermidis; Salmonella choleraesuis; Pseudomonas aeruginosa e avaliação da atividade fungistática para Aspergillus niger.

5.1.6.2. Item 8 – Pano multiuso em bobina

- b) Cópia autenticada ou em seu original, do relatório de ensaio de avaliação da atividade antibacteriana, emitido por laboratório credenciado pelo Inmetro/IPT, para os seguintes organismos: Staphylococcus aureus; Escherichia coli; Pseudomonas aeruginosa; Salmonella choleraesuis; Aspergillus niger.



ANEXO VIII – PÁGINA 70/71

ONDE SE LÊ:

PARA O LOTE 7

Item 5 – Esponja dupla face

a) Laudo de análise microbiológica emitido por laboratório credenciado pela ANVISA /vigilância sanitária, as seguintes avaliações: Avaliação da atividade bacteriostática para: Staphylococcus aureus; Staphylococcus epidermidis; Salmonella choleraesuis; Pseudomonas aeruginosa e avaliação da atividade fungistática para Aspergillus niger.

Item 8 – Pano multiuso em bobina

a) Cópia autenticada ou em seu original, do relatório de ensaio de avaliação da atividade antibacteriana, emitido por laboratório credenciado pelo Inmetro/IPT, para os seguintes organismos: Staphylococcus aureus; Escherichia coli; Pseudomonas aeruginosa; Salmonella choleraesuis; Aspergillus niger.

LEIA-SE:

PARA O LOTE 4

Item 5 – Esponja dupla face

a) Laudo de análise microbiológica emitido por laboratório credenciado pela ANVISA /vigilância sanitária, as seguintes avaliações: Avaliação da atividade bacteriostática para: Staphylococcus aureus; Staphylococcus epidermidis; Salmonella choleraesuis; Pseudomonas aeruginosa e avaliação da atividade fungistática para Aspergillus niger.

Item 8 – Pano multiuso em bobina

a) Cópia autenticada ou em seu original, do relatório de ensaio de avaliação da atividade antibacteriana, emitido por laboratório credenciado pelo Inmetro/IPT, para os seguintes organismos:



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO

★ SANTO ANDRÉ ★

Staphylococcus aureus; Escherichia coli; Pseudomonas aeruginosa;
Salmonella choleraesuis; Aspergillus niger.

Tratando-se de erro material que não importa em modificação do instrumento convocatório que afete a formulação de propostas, desnecessária a republicação do edital, nos termos do §4º do artigo 21 da Lei 8.666/93

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e Anexos do Edital, na mesma data e horário anteriormente informados.

Santo André, 26 de abril de 2018 – REINALDO MESSIAS DA SILVA – Superintendente.